

**PROJETO DE LEI N° /2025**

**ASSEGURA AO INDIVÍDUO COM FIBROMIALGIA OS DIREITOS E BENEFÍCIOS JÁ PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Reconhece a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais, no âmbito do Município de Montes Claros nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 24.508/2023.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º** As empresas públicas municipais, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas no município de Montes Claros ficam responsáveis a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único.** As empresas comerciais deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas as pessoas com deficiência e idosos.

**Art. 4º** Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**EDUARDO PRETO** *Eduardo Preto*  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, distúrbios de sono e humor, como ansiedade e depressão, além de dificuldades de concentração e memória. Esses sintomas podem comprometer significativamente a qualidade de vida do paciente, muitas vezes impedindo o desempenho normal de atividades diárias.

Essa doença é uma das principais causas de dor crônica no Brasil. Isso implica uma carga significativa para o sistema de saúde, tanto em termos de tratamento contínuo quanto na necessidade de suporte a longo prazo para os pacientes.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia essa patologia afeta cerca de 5% da população brasileira, cerca de 11 milhões de pessoas, sendo um problema de saúde significativo no país. Esse dado ressalta a relevância de políticas públicas direcionadas para essa condição.<sup>1</sup> Estudos apontam que 90% dos casos diagnosticados de fibromialgia ocorrem em mulheres, principalmente na faixa etária de 25 a 50 anos. Isso sugere uma dimensão de gênero importante na doença, que deve ser considerada nas políticas de saúde e bem-estar.

Em casos severos, a fibromialgia pode levar a limitações ou incapacidades funcionais comparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiências físicas. Isso inclui desafios na realização de atividades cotidianas e na participação social

O diagnóstico da enfermidade é complexo e pode levar anos para ser confirmado. Isso enfatiza a necessidade de uma maior atenção e recursos para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz.

Atualmente, não existe cura para a fibromialgia. O tratamento envolve principalmente o manejo dos sintomas, o que reforça a importância de reconhecer a doença como uma deficiência física, garantindo assim o acesso a tratamentos e suportes adequados.

Nosso Projeto de Lei está alinhado às diretrizes internacionais de saúde que buscam uma compreensão mais abrangente das condições crônicas e de seu impacto na capacidade funcional dos indivíduos.

A Lei nº 24.508/2023 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) reconhece a fibromialgia como deficiência, garantindo aos portadores os mesmos direitos e benefícios das pessoas com deficiência.

Além da lei estadual, o Projeto de Lei 598/23 tramita na Câmara dos Deputados para considerar a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais. O projeto também obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença.

Por tudo isso, entendemos ser essencial uma legislação específica no Município alinhada a legislação Estadual que promova a inclusão e o suporte adequado para os afetados pela doença em nossa cidade.

Câmara Municipal de Montes Claros, 24 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

  
**EDUARDO PRETO**

*Eduardo Preto*  
Vereador

**Vereador**